



## REGULAMENTO INTERNO DE USO DA GARAGEM

### CONDOMÍNIO SOLAR DO CERRADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Condomínio Solar do Cerrado possui 01 (um) pavimento (térreo) para estacionamento e guarda de veículos dos moradores, observado o limite de vagas por apartamento constante na Convenção do Condomínio.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a utilização indevida de vagas de terceiros, exceto nos casos de locação ou de cessão.

**Parágrafo segundo** - O direito de uso de vaga da garagem poderá ser cedido em caráter permanente somente a outro morador do próprio condomínio e ocupada, eventualmente, por um visitante do apartamento em que a vaga está vinculada.

**Parágrafo terceiro** – A autorização eventual para o uso da vaga de garagem, vinculada ao apartamento em que está o visitante, deverá ser registrada por escrito na portaria pelo morador titular da vaga. O morador que tiver o interesse em autorizar o uso de sua vaga por meio do interfone da portaria da garagem, esse deverá preencher o Termo de Autorização Prévia de Uso da Garagem por Visitante, que será mantido em arquivo da Administração e observado pelo porteiro no momento da autorização. O Condomínio irá fornecer uma identificação que deverá ser mantida sobre o painel do carro do visitante que deverá ser devolvida na saída. O morador titular da vaga deve assumir toda a responsabilidade pela observância desse regulamento pelo visitante e pelo eventual prejuízo a que venha causar ao condomínio ou ao morador.

**Parágrafo quarto** - A autorização permanente para o uso da vaga de garagem a outro morador deverá ser registrada por escrito na portaria pelo morador titular da vaga. O morador que irá utilizar a vaga deverá solicitar ao Condomínio o adesivo de identificação do veículo, conforme disciplina o parágrafo quarto da cláusula quinta deste regulamento.

**Parágrafo quinto** - É vedado o uso dos espaços da garagem destinados ao uso comum (áreas fora da demarcação das vagas) para fins particulares.

**Parágrafo sexto** – Entendem-se como veículos, aqueles assim definidos na legislação vigente – Código Brasileiro de Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será permitido o uso dos pavimentos de garagem para recreação de qualquer espécie, tais como: jogar bola; andar de bicicleta; andar de skate; patinar ou correlatos, bem como para passear com animais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A instalação de armários nas vagas de garagem deverá, obrigatoriamente, seguir o padrão aprovado em Assembleia. O padrão estará disponível na portaria do Condomínio para acesso dos interessados.

**Parágrafo Primeiro** - Os armários deverão ser instalados dentro do espaço delimitado para a vaga, observando o limite interior das linhas de demarcação, não sendo permitida a sua afixação em paredes, teto ou colunas da garagem.



**Parágrafo Segundo** - É vedado o uso de armário da garagem para armazenar materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, deteriorantes ou nocivos à saúde ou ainda que possam afetar a segurança do prédio e das pessoas que nele circulam.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado o armazenamento de objetos nas adjacências do armário.

**Parágrafo quarto** - O armário deverá ser limpo periodicamente. A responsabilidade pela limpeza é do morador da unidade a que a vaga está vinculada.

**CLÁUSULA QUARTA** - As vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção poderão ser utilizadas **apenas** por moradores que tenham a credencial para estacionamento exclusivo. Nesse caso, o morador poderá optar pelo uso permanente dessa vaga, devendo ceder ao uso, para o Condomínio, a vaga vinculada ao seu imóvel. Havendo vagas especiais sobrando, estas podem ser usadas por visitantes portadores de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção que tenham a credencial para estacionamento exclusivo, sendo devidamente identificados.

**Parágrafo Primeiro** - Existindo duas pessoas ou mais interessadas em uma destas vagas, a seleção de quem irá utilizá-la será por meio de sorteio. A validade será de um ano, quando deverá ser realizado novo sorteio.

**Parágrafo Segundo** - A vaga cedida ao uso, para o Condomínio, será oferecida aos moradores para aluguel. A seleção do locatário da vaga será por meio de sorteio e pelo período de um ano ou enquanto durar a cessão. A cobrança será feita por meio de boleto bancário específico, considerando o valor de mercado. A renda arrecadada, com o aluguel, será revertida em aquisição de materiais ou equipamentos para a melhoria da infraestrutura do Condomínio.

**CLÁUSULA QUINTA**- Os usuários da garagem também deverão observar as normas descritas nos parágrafos a seguir:

**Paragrafo primeiro** - A abertura do portão automático, tanto na entrada como na saída da garagem, é de responsabilidade do motorista do veículo. Tal fato não desobriga o porteiro a monitorar a entrada e a saída de veículos do edifício. Caso o morador não disponha ou tenha problema técnico com o dispositivo que aciona o portão da garagem, o porteiro poderá abri-los mediante prévio registro, tanto para a entrada quanto para a saída, devendo o morador solucionar o problema com urgência. A manutenção do problema, caracterizada por três registros consecutivos, sem a ação do morador necessária para resolvê-lo, resultará na entrega de um novo controle para o morador, sendo que a cobrança deste controle será feita no próximo boleto do condomínio do morador em questão.

**Parágrafo segundo** - Os veículos deverão ser estacionados totalmente dentro dos limites das faixas demarcadas no piso, devendo permanecer travados e com as rodas alinhadas, sendo vedado, sob qualquer pretexto, parar, estacionar ou obstruir **acessos** ou as demais **áreas de circulação** da garagem.

**Parágrafo quarto** - Os adesivos de estacionamento fornecidos pela Administração deverão ser mantidos no para-brisa dianteiro do veículo. Cada apartamento irá receber o número de adesivos correspondente ao número de vagas vinculadas ao mesmo sem custo. Adesivos extras terão custo arcado pelo morador solicitante.



**Parágrafo quinto** - É vedada a guarda na garagem, mesmo que temporariamente, de qualquer coisa que não seja veículo, tais como móveis, eletrodomésticos, utensílios, motores, pneus, ferramentas, entulho, material de construção etc., mesmo que no limite das vagas do respectivo apartamento.

**Parágrafo sexto** - É vedada a condução de veículos automotores no interior da garagem por pessoa não habilitada legalmente.

**Parágrafo sétimo** - É expressamente proibida a lavagem de veículos nas vagas de garagem, devendo o morador dirigir-se ao local previamente designado para realizar esse tipo de serviço.

**Parágrafo oitavo** - É proibido os empregados do Condomínio por em movimento veículos no interior da garagem, ou mesmo ligar o motor de veículos dos moradores. O Condomínio não se responsabilizará pelo veículo entregue ao funcionário do Condomínio, ficando assim o morador como único responsável pelo eventual dano que venha ser causado devido o descumprimento desse parágrafo.

**Parágrafo décimo**- Todos os motoristas deverão observar o uso de velocidade máxima de 10 (dez) Km/h e farol baixo no interior da garagem, atentando à circulação de crianças e de adultos. O uso de buzina somente poderá ser feito quando absolutamente necessário, para advertência de perigo a pessoas na via de circulação.

**Parágrafo décimo primeiro** - O Condomínio não se responsabilizará por danos de qualquer natureza como furto, roubo, incêndio e acidentes entre veículos, ocorridos nos interiores ou acessos às garagens. Neste item, vale ressaltar que a responsabilidade de acionamento dos portões será do motorista que primeiro chegou com seu veículo na posição de entrada ou saída da garagem. Desta forma, caso algum outro veículo esteja em trânsito para entrar ou sair, deverá aguardar o momento exato para fazê-lo, certificando-se de que o motorista do primeiro veículo não acionou o fechamento do portão. Fica acordado assim que a responsabilidade pelos possíveis danos causados ao segundo veículo e/ou ao portão serão de responsabilidade deste segundo veículo.

**Parágrafo décimo segundo** - Qualquer outro dano ocorrido entre veículos será de inteira responsabilidade do proprietário causador do sinistro, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na forma acordada entre os interessados.

**Parágrafo décimo terceiro** - Não será permitido o ingresso ou a permanência na garagem de veículos que apresentem anormalidades, tais como, descargas abertas, vazamentos de óleo e outros defeitos, vícios ou alterações que venham se revelar como prejudiciais ao Condomínio. A limpeza ou o reparo da vaga de garagem ou de circulação será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo que causou o dano.

**Parágrafo décimo quarto** - O uso da garagem para execução de reparos somente será tolerado nos casos de emergência, unicamente para que o veículo possa se deslocar. Da mesma forma, é proibido provocar ruídos excessivos tais como: utilizar buzina som automotivo alto, motores em alta rotação, dentre outros.

**Parágrafo décimo sexto** - Os veículos apenas poderão transitar pelas áreas de circulação específicas (rolamento e manobra), observando o sentido estabelecido.

**Parágrafo décimo sétimo** - É expressamente proibido o uso da buzina para solicitar a abertura do portão. Caso seja necessário, devem-se piscar os faróis para chamar a atenção do porteiro.



**Parágrafo vigésimo** - É vedada a fixação de qualquer objeto nas colunas, nas paredes ou no teto da garagem, tais como suportes, armários e outros. A fixação de objeto em tais locais apenas será permitida se o mesmo for de uso comum, além de autorizada e realizada pela Administração.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - É vedado demarcar as vagas de garagem com grades, alvenaria ou qualquer outro tipo de vedação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Qualquer artigo ou parágrafo deste regulamento que for desrespeitado sujeitará o infrator a multa de 100% (cem por cento) do valor da cota condominial mensal do um apartamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Casos omissos serão resolvidos pelo Síndico.



## REGULAMENTO INTERNO DE USO DA GARAGEM

### CONDOMÍNIO SOLAR DO CERRADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Condomínio Solar do Cerrado possui 01 (um) pavimento (térreo) para estacionamento e guarda de veículos dos moradores, observado o limite de vagas por apartamento constante na Convenção do Condomínio.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a utilização indevida de vagas de terceiros, exceto nos casos de locação ou de cessão.

**Parágrafo segundo** - O direito de uso de vaga da garagem poderá ser cedido em caráter permanente somente a outro morador do próprio condomínio e ocupada, eventualmente, por um visitante do apartamento em que a vaga está vinculada.

Parágrafo terceiro – A autorização eventual para o uso da vaga de garagem, vinculada ao apartamento em que está o visitante, deverá ser registrada por escrito na portaria pelo morador titular da vaga. O morador que tiver o interesse em autorizar o uso de sua vaga por meio do interfone da portaria da garagem, esse deverá preencher o Termo de Autorização Prévia de Uso da Garagem por Visitante, que será mantido em arquivo da Administração e observado pelo porteiro no momento da autorização. O Condomínio irá fornecer uma identificação que deverá ser mantida sobre o painel do carro do visitante que deverá ser devolvida na saída. O morador titular da vaga deve assumir toda a responsabilidade pela observância desse regulamento pelo visitante e pelo eventual prejuízo a que venha causar ao condomínio ou ao morador.

**Parágrafo quarto** - A autorização permanente para o uso da vaga de garagem a outro morador deverá ser registrada por escrito na portaria pelo morador titular da vaga. O morador que irá utilizar a vaga deverá solicitar ao Condomínio o adesivo de identificação do veículo, conforme disciplina o parágrafo quarto da cláusula quinta deste regulamento.

**Parágrafo quinto** - É vedado o uso dos espaços da garagem destinados ao uso comum (áreas fora da demarcação das vagas) para fins particulares.

**Parágrafo sexto** – Entendem-se como veículos, aqueles assim definidos na legislação vigente – Código Brasileiro de Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será permitido o uso dos pavimentos de garagem para recreação de qualquer espécie, tais como: jogar bola; andar de bicicleta; andar de skate; patinar ou correlatos, bem como para passear com animais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- A instalação de armários nas vagas de garagem deverá, obrigatoriamente, seguir o padrão aprovado em Assembleia. O padrão estará disponível na portaria do Condomínio para acesso dos interessados.

**Parágrafo Primeiro** - Os armários deverão ser instalados dentro do espaço delimitado para a vaga, observando o limite interior das linhas de demarcação, não sendo permitida a sua afixação em paredes, teto ou colunas da garagem.



**Parágrafo Segundo** - É vedado o uso de armário da garagem para armazenar materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, deteriorantes ou nocivos à saúde ou ainda que possam afetar a segurança do prédio e das pessoas que nele circulam.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado o armazenamento de objetos nas adjacências do armário.

**Parágrafo quarto** - O armário deverá ser limpo periodicamente. A responsabilidade pela limpeza é do morador da unidade a que a vaga está vinculada.

**CLÁUSULA QUARTA** - As vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção poderão ser utilizadas **apenas** por moradores que tenham a credencial para estacionamento exclusivo. Nesse caso, o morador poderá optar pelo uso permanente dessa vaga, devendo ceder ao uso, para o Condomínio, a vaga vinculada ao seu imóvel. Havendo vagas especiais sobrando, estas podem ser usadas por visitantes portadores de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção que tenham a credencial para estacionamento exclusivo, sendo devidamente identificados.

**Parágrafo Primeiro** - Existindo duas pessoas ou mais interessadas em uma destas vagas, a seleção de quem irá utilizá-la será por meio de sorteio. A validade será de um ano, quando deverá ser realizado novo sorteio.

**Parágrafo Segundo** - A vaga cedida ao uso, para o Condomínio, será oferecida aos moradores para aluguel. A seleção do locatário da vaga será por meio de sorteio e pelo período de um ano ou enquanto durar a cessão. A cobrança será feita por meio de boleto bancário específico, considerando o valor de mercado. A renda arrecadada, com o aluguel, será revertida em aquisição de materiais ou equipamentos para a melhoria da infraestrutura do Condomínio.

**CLÁUSULA QUINTA**- Os usuários da garagem também deverão observar as normas descritas nos parágrafos a seguir:

**Paragrafo primeiro** - A abertura do portão automático, tanto na entrada como na saída da garagem, é de responsabilidade do motorista do veículo. Tal fato não desobriga o porteiro a monitorar a entrada e a saída de veículos do edifício. Caso o morador não disponha ou tenha problema técnico com o dispositivo que aciona o portão da garagem, o porteiro poderá abri-los mediante prévio registro, tanto para a entrada quanto para a saída, devendo o morador solucionar o problema com urgência. A manutenção do problema, caracterizada por três registros consecutivos, sem a ação do morador necessária para resolvê-lo, resultará na entrega de um novo controle para o morador, sendo que a cobrança deste controle será feita no próximo boleto do condomínio do morador em questão.

**Parágrafo segundo** - Os veículos deverão ser estacionados totalmente dentro dos limites das faixas demarcadas no piso, devendo permanecer travados e com as rodas alinhadas, sendo vedado, sob qualquer pretexto, parar, estacionar ou obstruir **acessos** ou as demais **áreas de circulação** da garagem.

**Parágrafo quarto** - Os adesivos de estacionamento fornecidos pela Administração deverão ser mantidos no para-brisa dianteiro do veículo. Cada apartamento irá receber o número de adesivos correspondente ao número de vagas vinculadas ao mesmo sem custo. Adesivos extras terão custo arcado pelo morador solicitante.



**Parágrafo quinto** - É vedada a guarda na garagem, mesmo que temporariamente, de qualquer coisa que não seja veículo, tais como móveis, eletrodomésticos, utensílios, motores, pneus, ferramentas, entulho, material de construção etc., mesmo que no limite das vagas do respectivo apartamento.

**Parágrafo sexto** - É vedada a condução de veículos automotores no interior da garagem por pessoa não habilitada legalmente.

**Parágrafo sétimo** - É expressamente proibida a lavagem de veículos nas vagas de garagem, devendo o morador dirigir-se ao local previamente designado para realizar esse tipo de serviço.

**Parágrafo oitavo** - É proibido os empregados do Condomínio por em movimento veículos no interior da garagem, ou mesmo ligar o motor de veículos dos moradores. O Condomínio não se responsabilizará pelo veículo entregue ao funcionário do Condomínio, ficando assim o morador como único responsável pelo eventual dano que venha ser causado devido o descumprimento desse parágrafo.

**Parágrafo décimo**- Todos os motoristas deverão observar o uso de velocidade máxima de 10 (dez) Km/h e farol baixo no interior da garagem, atentando à circulação de crianças e de adultos. O uso de buzina somente poderá ser feito quando absolutamente necessário, para advertência de perigo a pessoas na via de circulação.

**Parágrafo décimo primeiro** - O Condomínio não se responsabilizará por danos de qualquer natureza como furto, roubo, incêndio e acidentes entre veículos, ocorridos nos interiores ou acessos às garagens. Neste item, vale ressaltar que a responsabilidade de acionamento dos portões será do motorista que primeiro chegou com seu veículo na posição de entrada ou saída da garagem. Desta forma, caso algum outro veículo esteja em trânsito para entrar ou sair, deverá aguardar o momento exato para fazê-lo, certificando-se de que o motorista do primeiro veículo não acionou o fechamento do portão. Fica acordado assim que a responsabilidade pelos possíveis danos causados ao segundo veículo e/ou ao portão serão de responsabilidade deste segundo veículo.

**Parágrafo décimo segundo** - Qualquer outro dano ocorrido entre veículos será de inteira responsabilidade do proprietário causador do sinistro, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na forma acordada entre os interessados.

**Parágrafo décimo terceiro** - Não será permitido o ingresso ou a permanência na garagem de veículos que apresentem anormalidades, tais como, descargas abertas, vazamentos de óleo e outros defeitos, vícios ou alterações que venham se revelar como prejudiciais ao Condomínio. A limpeza ou o reparo da vaga de garagem ou de circulação será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo que causou o dano.

**Parágrafo décimo quarto** - O uso da garagem para execução de reparos somente será tolerado nos casos de emergência, unicamente para que o veículo possa se deslocar. Da mesma forma, é proibido provocar ruídos excessivos tais como: utilizar buzina som automotivo alto, motores em alta rotação, dentre outros.

**Parágrafo décimo sexto** - Os veículos apenas poderão transitar pelas áreas de circulação específicas (rolamento e manobra), observando o sentido estabelecido.

**Parágrafo décimo sétimo** - É expressamente proibido o uso da buzina para solicitar a abertura do portão. Caso seja necessário, devem-se piscar os faróis para chamar a atenção do porteiro.



**Parágrafo vigésimo** - É vedada a fixação de qualquer objeto nas colunas, nas paredes ou no teto da garagem, tais como suportes, armários e outros. A fixação de objeto em tais locais apenas será permitida se o mesmo for de uso comum, além de autorizada e realizada pela Administração.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - É vedado demarcar as vagas de garagem com grades, alvenaria ou qualquer outro tipo de vedação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Qualquer artigo ou parágrafo deste regulamento que for desrespeitado sujeitará o infrator a multa de 100% (cem por cento) do valor da cota condominial mensal do um apartamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Casos omissos serão resolvidos pelo Síndico.